



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 16 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por ementa:

"REVOGA A LEI Nº. 2.836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.868/2011 QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. De breve leitura de seu conteúdo, se depreende que o indigitado projeto tem como finalidade revogar a lei n.º 2.836/2024.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria atinente ao PCCV dos servidores da Educação do Poder Executivo do município de Ouro Branco/MG, o que é de competência privativa do Poder Executivo, o que foi respeitado no projeto.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Legislação, Justiça e Redação Final.

Verifica-se que o projeto de lei tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 05 dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela matéria contida no projeto, consoante a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, simbólica e com o quórum de maioria absoluta dos membros da câmara.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade **do início da tramitação do Projeto de Lei nº 22/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 13 de Fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502141353261739541206256&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502141353261739541206256&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 13/02/2025 às 17:36

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 14/02/2025 às 07:17

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 14/02/2025 às 10:53